



Câmara Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Revogada pela

LEI Nº 133/96

Lei 271/2001

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, no uso de atribuições, que lhe confere o Parágrafo 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano dos contribuintes do Município de Céu Azul, por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1997.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CÉU AZUL, em 09 de dezembro de 1996.


JOÃO GILBERTO CORRÊA
PRESIDENTE

REPUBLICADO EM JORNAL

O Paraná
DATA: 10-12-96
PÁGINA: 24

LEI Nº 234/2000

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 133/96.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 133/96, de 9 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano dos contribuintes do Município de Céu Azul, para o ano de 2001.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 24 de novembro de 2000.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL